

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 13 de abril de 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Fernando Antônio de Rezende Júnior, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Marta da Silveira, Júlio Cezar Nascimento de Abreu e Solange Leite de Menezes, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Marcus Rafael de Souza Santos. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em seguida o Sr. Presidente apregoou os seguintes recursos na seguinte ordem: **1 ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 0128-001868/2017**, Tributo ICMS, RV 56/2021, Recorrente CAMIL ALIMENTOS S.A, Advogada Cristine Rumi Kobayashi Teixeira OAB/SP 221.598, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. O Patrono da Recorrente, Dr. Rafael Monteiro Barreto, ofereceu sustentação oral. A **Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso para reduzir de ofício a multa aplicada, conforme previsto na Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento** parcial, tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir de 200% para 100%, o percentual da multa sancionatória aplicada, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **2. PARA PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO:** b) **Processo n. 00040-00021734/2019-00**, Tributo ICMS, RV 68/2021, Recorrente DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal. Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA) Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento** parcial para reduzir o percentual da multa sancionatória aplicada, de 100% para 50%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo n. 00040-00062642/2018-91**, Tributo ICMS, RV 29/2021, Recorrente CIPLAN CIMENTOS PLANALTO S.A, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, aduzindo a redução dos percentuais das multas aplicadas, com base na Lei nº 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento total ao recurso, para desconstituir o Auto de**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Infração no período de março a agosto de 2013, nos termos da declaração de voto do Cons. Julio César Nascimento. Foram votos vencidos o da Cons. Relatora, Cons. Giovani Leal e Marta da Silveira, que deram provimento parcial ao recurso, apenas para reduzir de ofício a multa sancionatória aplicada, nos termos da Lei 6.900/2021. Redator para o acórdão o Cons. Julio César Nascimento. **d) Processo n. 0128-001553/2016**, Tributo ICMS, RV 261/2019, Recorrente ARTE & AROMA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME, Advogado Ovídio Antonio Pires OAB/MG 24.525, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade dar-lhe provimento parcial, tão somente no sentido de reduzir o percentual da multa aplicada sobre o principal de 50% para 25%**, em conformidade com a Lei 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **e) Processo n. 0128-002007/2014**, Tributo ICMS, ED 65/2021, Embargante PRIMA FOODS S.A (MATA BOI ALIMENTOS S.A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento dos embargos.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade dar-lhes provimento parcial, tão somente no sentido de reduzir o percentual da multa aplicada sobre o principal de 50% para 25%**, em conformidade com a Lei 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **f) Processo n. 0128-002017/2014**, Tributo ICMS, ED 66/2021, Embargante PRIMA FOODS S.A (MATA BOI ALIMENTOS S.A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento dos embargos.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade dar-lhes provimento parcial, tão somente no sentido de reduzir o percentual da multa aplicada sobre o principal de 50% para 25%**, em conformidade com a Lei 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 39/2020 (Ac. 38/2023), RV 68/2021 (Ac. 39/2023), ED 65/2021 (Ac. 40/2023) e ED 66/2021 (Ac. 41/2023). No momento destinado à indicações e propostas, o Cons. Giovani Leal solicitou que todos os Conselheiros se atentassem quanto ao processo 04034-00001547/2022-18, que foi disponibilizado pela Presidência, na unidade de todos os Conselheiros, que trata da revogação pela SUREC, da IN 05/2020 e da Ordem de Serviço SUREC nº 68/2020. O Cons Manoel Curcino e o Cons Júlio César se manifestaram na mesma linha. Nada mais havendo a tratar ou quem

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 24 de abril de 2023, segunda-feira, e, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

MARCUS RAFAEL DE SOUZA SANTOS
Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

JULIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira